

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes (“**Partes**”) no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“**Contrato**”):

- (I) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-265, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**BTG PACTUAL**”);
- (II) **DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, na Cidade Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 35.980.592/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes) legais devidamente autorizados e identificados no *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (“**CONTRATANTE**”); e
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s), (“**INTERVENIENTE ANUENTE**”).

Considerando que:

(i) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram, em 02 de setembro de 2021, o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato Originador**”), celebrado no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da **CONTRATANTE** (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela **CONTRATANTE** nos termos da Escritura de Emissão, bem como eventuais honorários da **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão (“**Debenturistas**” e “**Debêntures**”, respectivamente), todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (“**Obrigações Garantidas**”).

(ii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BTG PACTUAL** como banco depositário do Valor

Retido para Aquisição, (conforme definido abaixo) e demais valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), para promover sua gestão e acompanhamento; e

(iii) o **BTG PACTUAL** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BTG PACTUAL** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de custódia dos valores depositados na conta corrente específica nº 1100983, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 1, do Banco BTG Pactual S.A. (“**Conta Vinculada**”), na qual deverá ser mantido o valor depositado pela Emissora de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“**Valor Retido para Aquisição**”) bem como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), os quais foram cedidos fiduciariamente à **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Contrato Originador, até o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no âmbito do Contrato Originador, ou até que haja a liberação do Valor Retido para Aquisição pela **INTERVENIENTE ANUENTE** (“**Recursos**”).

CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. As ordens de movimentação dos Recursos mantidos na Conta Vinculada serão de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. O **BTG PACTUAL** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade da **CONTRATANTE e/ou de terceiros**, bem como, depósitos à vista em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito na Conta Vinculada.

2.2.2. O saldo depositado na Conta Vinculada ficará retido durante todo o prazo de vigência do Contrato Originador e até a total quitação das Obrigações Garantidas, exceto conforme disposto no Contrato Originador.

2.2.2.1. Caso a **CONTRATANTE** notifique a **INTERVENIENTE ANUENTE**, apresentando cópia das notificações que confirmem a integral satisfação de todas as condições precedentes previstas no “*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças – 110283*”, celebrado em 09 de julho de 2021 entre a Emissora e a Globo Comunicação e Participações S.A. (“**Compromisso de Compra e Venda**”), necessárias para a aquisição do imóvel localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 09 PAA 10292 e PAL 38883, 71,

Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula nº 364789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (“**Imóvel**” e “**Notificação de Fechamento da Aquisição**”, respectivamente), a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da Notificação de Fechamento da Aquisição, enviar notificação ao **BTG PACTUAL** para que os recursos disponíveis na Conta Vinculada sejam transferidos, pelo **BTG PACTUAL**, da Conta Vinculada para a conta corrente nº 5856-4, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 3369-3, junto ao Banco Bradesco S.A. (“**Conta de Livre Movimento**”), nos termos aqui previstos e observado o Contrato Originador.

2.2.2.2. Caso haja a liberação do Valor Retido para Aquisição, nos termos previstos na Cláusula 2.2.2.1 acima, a Conta Vinculada poderá ser encerrada e o Valor Retido para Aquisição automaticamente liberado para a Conta de Livre Movimento e sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas deixará de ser objeto da garantia constituída no Contrato Originador. Nesse caso, ainda, a **CONTRATANTE** estará autorizada a encerrar a Conta Vinculada e distratar este Contrato.

2.2.3. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** nos limites do Contrato Originador, desde que observadas as disposições previstas na Cláusula 2.2.1.1 acima.

2.2.4. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

2.3.1. Os Recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados em: (i) Certificados de Depósito Bancário com liquidez diária; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BTG PACTUAL** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos **Recursos** a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BTG PACTUAL** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BTG PACTUAL** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE** (“**Investimentos Permitidos**”).

2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como “saldo disponível” na Conta Vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.4. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BTG PACTUAL** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BTG PACTUAL** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BTG PACTUAL** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **ASSESSORIA E CONSULTORIA**

3.1. O **BTG PACTUAL** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BTG PACTUAL** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato; e

b) disponibilizar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, sistema de consulta on-line de relatórios mensais (“**Extratos Bancários**”) para acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada.

4.1.1. O **BTG PACTUAL** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BTG PACTUAL** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BTG PACTUAL** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BTG PACTUAL** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BTG PACTUAL** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BTG PACTUAL** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BTG PACTUAL**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**, em até 2 (dois) Dias Úteis do fato ocorrido.

4.1.5. O **BTG PACTUAL** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BTG PACTUAL** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BTG PACTUAL** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BTG PACTUAL** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato, observado o previsto na Cláusula 2.2.2.2 acima;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada;
- e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar na Conta Vinculada da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;
- f) disponibilizar ao **BTG PACTUAL** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados na Conta Vinculada, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização

do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001.

g) autorizar em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do acesso à **CONTRATANTE**, o acesso por parte da **INTERVENIENTE ANUENTE** ao sistema de consulta on-line de Extratos Bancários da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.1. b acima.

4.3. As notificações enviadas ao **BTG PACTUAL** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos em até 1 (um) Dia Útil a partir da data do recebimento pelo **BTG PACTUAL**.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BTG PACTUAL** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BTG PACTUAL** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BTG PACTUAL**.

CLÁUSULA QUINTA

AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BTG PACTUAL**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BTG PACTUAL**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BTG PACTUAL** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar a Conta Vinculada descrita na Cláusula 1.1 acima após a rescisão/resilição deste Contrato, bem como,

com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

6.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, pelas Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

6.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BTG PACTUAL**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

6.2.1. Uma vez decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado na Cláusula 6.1 acima, as Partes concordam que a única responsabilidade do **BTG PACTUAL** será a de salvaguardar os valores depositados na Conta Vinculada até o recebimento da designação da instituição financeira sucessora, que efetivamente consolidar a substituição do **BTG PACTUAL**.

6.3. O **BTG PACTUAL** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BTG PACTUAL**, eximindo-se o **BTG PACTUAL** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

6.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 6.3 acima, o **BTG PACTUAL** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

6.4. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BTG PACTUAL** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

6.5. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BTG PACTUAL** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; e c) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

6.5.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item “a” da Cláusula 6.5. acima, o **BTG PACTUAL**, a seu exclusivo critério, poderá continuar prestando os serviços descritos no presente Contrato.

6.5.2. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea “c” da Cláusula 6.5 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto.
- b) poderá o **BTG PACTUAL**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BTG PACTUAL** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

6.6. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 6.5. acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

7.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

7.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 7.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA PENALIDADES

8.1. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos diretos a serem apurados na forma da legislação vigente, mediante sentença condenatória com trânsito em julgado.

CLÁUSULA NONA **TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

9.1. O **BTG PACTUAL** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação.

9.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 9.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

9.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BTG PACTUAL**, sob pena de não surtirem efeito.

9.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BTG PACTUAL** quando enviadas por correspondência ou meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas observando a Cláusula 9.1 acima.

9.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

9.4. O **BTG PACTUAL** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Nona, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BTG PACTUAL** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

10.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BTG PACTUAL** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

10.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

10.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

10.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

10.7. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BTG PACTUAL** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

10.8. O **BTG PACTUAL** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BTG PACTUAL** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BTG PACTUAL** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BTG PACTUAL** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

10.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.11. O **BTG PACTUAL** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

10.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BTG PACTUAL**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a

critério do **BTG PACTUAL**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

10.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

10.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

10.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

10.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

10.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

10.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

10.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN, na Instrução CVM n.º 617/2019 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

10.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

10.21.1. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

10.21.2. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, a Parte causadora da referida situação se compromete obriga a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

10.21.3. As Partes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que as Partes estão constituídas e nas jurisdições que tais Partes atuam.

10.22. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

10.23. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as

informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado pelo **BTG PACTUAL**.

10.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

10.25. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, eletronicamente, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cláudio Cornetti de Castro Neto
RG: 28.244.934-7
CPF: 379.210.248-07

2. _____
Nome: Ana Alice Antunes Haddad
RG: M9105146
CPF: 090.005.956-73